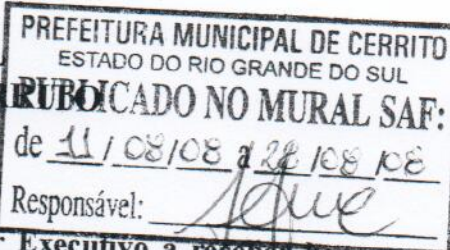




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI 568/2008



Autoriza o Poder Executivo a receber bens na localidade de Vila Freire em dação para pagamento de dívida.

Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a receber 02(dois) imóveis de propriedade do Sr. Rodrigo Leite Garcia, com benfeitorias na Rua principal da localidade de Vila freire, em dação pelo pagamento da dívida ativa não tributaria.

Imóvel 01 - Um imóvel no valor de R\$ 35.000,00 situado em Vila Freire, localizado na Via Principal, com benfeitora, de forma irregular composto por polígono com seis lados medindo 9,00 metros de frente à Via Principal, pela lateral direita mede 69,00 metros divisa com Arani Dias da Silveira, nos fundos mede 25,40 metros divisa com Arani dias da Silveira e fechando pela lateral esquerda partindo dos fundos para frente em três segmentos de: 30,20 metros divisa com Eloni da Rosa, 10,20 metros e 26,50 metros ambos com imóvel 02(Rodrigo Leite Garcia); possuindo uma área de 418 mt2 conforme matrícula R.9/3.837 do Registro de Imóveis de Pedro Osório, totalizando área real de 940 mt2 e casa de alvenaria coberta com telhas cerâmicas com área contruída de 66,42mt2.

Imóvel 02 - Um imóvel no valor de R\$ 6.000,00 situado em Vila Freire, localizado na Via Principal, com benfeitoria, de formato regular medindo 4,00 metros de frente à Via Principal, pela lateral direita mede 26,50 metros divisa Rodrigo Leite Garcia, nos fundos mede 10,20 metros divisa com Rodrigo Leite Garcia e fechando pela lateral esquerda numa extensão de 35,20 metros divisa com a propriedade de Eloni da Rosa; o imóvel acima possui 248 mt2 conforme matrícula R.8/3.837 do registro de Imóveis de Pedro Osório, e área real verificada de 188 mt2, possui galpão de alvenaria e cobertura de telhas fibrocimento com 30,00 mt2.

Art. 2º - O saldo remanescente da dívida será exigido pelo município na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 11 DE AGOSTO DE 2008.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento